



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA –
ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE!

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada na Ação de Falência n.º 0008811-88.2007.8.16.0031, em trâmite nesta 2.^a Vara Cível de Guarapuava - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, sem prejuízo da análise das demais questões pendentes no processo, bem como considerando a necessidade de viabilizar a entrega do bem, expor e requerer o que segue.

No mov. 6311.1 o Arrematante Carlos Rodolpho Scherner Eirelli informou que não foi possível a emissão das guias referentes ao ITBI em razão dos débitos do imóvel de IPTU junto ao Município de Guarapuava (mov. 5739).

Na mesma oportunidade, foi requerido seja oficiado o Município de Guarapuava para emitir a guia de ITBI, independentemente da quitação do IPTU e sem qualquer ônus ao arrematante, vez que o tributo deve ser imputado ao devedor executado e não ao adquirente.





Assiste razão ao Arrematante, pois os débitos anteriores do imóvel não podem ser transmitidos ao adquirente do bem em hasta pública. Com a devida *venia*, a negativa por parte da Fazenda Municipal em emitir guia para pagamento do ITBI, em razão de débito fiscal do contribuinte, caracteriza, em tese, método coercitivo ilícito.

Neste sentido, menciona-se precedente a respeito, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PRETÉRITOS (ITR). AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL QUANTO À RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS PENDENTES. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. BEM ARREMATADO QUE DEVE SER ENTREGUE AO ARREMATANTE LIVRE DE QUALQUER ÔNUS. REGULAR INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 130 DO CTN. AUSÊNCIA DE OPORTUNA MANIFESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. VALORES NÃO PAGOS QUE CONTINUAM DE RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - 0018871-62.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 06.08.2020)
(TJ-PR - AI: 00188716220208160000 PR 0018871-62.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 06/08/2020, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/08/2020)

Há que se destacar que a impossibilidade de emissão da guia, expedição da carta e entrega do bem tem onerado demasiadamente a MASSA com custos de segurança, a fim de garantir a preservação da área e dos bens que lá se encontram.

ANTE O EXPOSTO, sem prejuízo de serem apreciados os demais pedidos formulados no processo em próxima oportunidade, requer, **com urgência**, que o d. Juízo determine ao Município de Guarapuava que emita a guia referente ao ITBI dos bens arrematados nesse processo, independe da existência de débitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 2 de junho de 2021.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

